



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Nº.

Assunto:

Serviço:

- LEI nº 324 -

Dispõe sobre inscrição de funcionários e operários municipais no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

O povo do Município de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, por / seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Desde que tenham menos de 50 (cinquenta) anos de idade, são compulsoriamente inscritos, nos termos da legislação vigente, como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), de acordo com a Constituição do Estado, com o art. 3º da Lei Estadual nº 1.195, de 23/12/54, e com o item XV do art. 1º da Lei Estadual nº / 1.587, de 15/1/1957, os funcionários e extranumerários, bem como os assalariados e operários permanentes que exerçam função pública civil, pertencentes / ao quadro geral de servidores do Município.

§ 1º) - Além da contribuição obrigatória, os servidores pagarão a taxa de assistência, nos termos da legislação estadual.

§ 2º) - Estão excluídos da inscrição a que se refere / este artigo os servidores já aposentados, não inscritos anteriormente.

§ 3º) - Por ocasião do primeiro desconto obrigatório / efetivado, deverá a administração municipal / remeter ao Instituto informações precisas sobre o nome, data e nascimento, estado civil e cargo ou função do contribuinte, fornecidas / sob responsabilidade da Prefeitura, em impresso próprio do Instituto, sob pena de não ser admitida a inscrição do servidor.

Art. 2º) - Os direitos e deveres dos associados, do Município e / do Instituto, além dos aqui estabelecidos, reger-se-ão pela legislação estadual aplicável a espécie.

§ único - Os contribuintes obrigatórios, servidores / municipais, poderão instituir pecúlio facultativo e seguro coletivo, na forma prevista no / Estatuto do Instituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Nº.

Assunto:

Serviço:

Art. 3º) - No prazo de 30 (trinta) dias, a Prefeitura remeterá diretamente ao Instituto de Previdência, ou depositará em estabelecimento bancário por ele indicado:

- a) o total das arrecadações que fizer, proveniente dos descontos efetuados na remuneração de seus servidores, relativamente ao último mês vencido;
- b) o total devido pela Prefeitura, na qualidade de empregadora, especialmente sua quota de responsabilidade relativa a contribuições obrigatórias e de pecúlio e taxa de assistência.

§ 1º) - Pelo atraso no recolhimento das importâncias de que trata este artigo por / mais de 6 (seis) meses, ficará o Município sujeito aos juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido.

§ 2º) - O recolhimento a que se refere este artigo deverá ser acompanhado de relações pormenorizadas, segundo modelos fornecidos pelo IPSEMG.

§ 3º) - Os responsáveis pela arrecadação das / contribuições ou quaisquer outras importâncias, mediante desconto em fôlha, / destinadas ao IPSEMG, ficam obrigados, / sob pena de responsabilidade, a recolher, / diretamente ao Instituto de Previdência

dos servidores do Estado, as importâncias necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recolhimento.

Art. 4º) - A administração municipal facilitará aos beneficiários do plano de previdência do IPSEMG, os elementos necessários a elaboração do relatório de arrecadações.

Art. 5º) - Para o pagamento de benefícios devem os beneficiários obrigados a apresentação da carteira de identificação fornecida pelo IPSEMG e do último comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Nº.

Assunto:

Serviço:

§ único - Os direitos conferidos aos associados, ficam condicionados à regularização das remessas das relações dos descontos estipulados na presente Lei.

Art. 6º) - Será punida com as penas do crime de apropriação indebita a falta de recolhimento, na época própria, das contribuições devidas / ao IPSEMG, arrecadadas dos contribuintes.

§ único - Para fins deste artigo, considera-se / pessoalmente responsável o titular do poder executivo municipal.

Art. 7º) - Serão incluídas no orçamento as necessárias dotações / para atender ao pagamento das contribuições de responsabilidade do Município para com o IPSEMG.

Art. 8º) - O Município e seus servidores aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às modificações que forem determinadas pela legislação federal e estadual.

Art. 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, em 04 de setembro de 1969

- Prefeito Municipal -

- Secretário - Contador -